AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, realiza Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021**,** para **contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mediante disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais por evento, para atuação presencial, em regime de revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento Jovem promovidas pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

As propostas podem ser enviadas até às 23h59 do dia 02/12/2026 no e-mail: compras2@camarasumare.sp.gov.br

Sumaré, 26 de novembro de 2026.

AGNALDO BAZANI
Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais

Processo Administrativo nº: 576/2026
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré
Unidade Requisitante: Divisão Administrativa
Gestor Responsável: Dr. Donizeti Rodrigues Pinto

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº 0059/2026 – SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, mediante disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais por evento, para atuação presencial, em regime de revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento Jovem promovidas pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão 12 (doze) eventos/ sessões, com duração estimada de 4 (quatro) horas cada, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de eventos, com a presença simultânea de, no mínimo, 2 (dois) intérpretes habilitados durante todo o período de cada atividade, observada a exigência legal de revezamento.

1.3. A contratação será realizada em item único, tendo como unidade de medição a sessão/evento, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. CMS	CATSer	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	33.1.8	27928	Interpretação de LIBRAS com 2 intérpretes em revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento.	Hora de evento	48	290,67	13.952,16

1.4. A unidade de medição corresponde a cada evento efetivamente realizado, com duração estimada de até 4 (quatro) horas e com a disponibilização da equipe mínima de 2 (dois) intérpretes. O preço unitário ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do evento, inclusive a atuação dos dois profissionais.

1.5. O valor estimado da contratação R$ 13.952,16 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

1.6. A natureza do objeto é de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado por demanda, em datas previamente comunicadas pela Administração.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, *"cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*", nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

1.8. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições de entrega especificadas neste Termo de Referência.

1.9. A contratação será por Dispensa de Licitação e está fundamentada nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude do Valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover acessibilidade comunicacional e inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante a realização das sessões e atividades do Projeto Parlamento, promovidas pela Câmara Municipal de Sumaré.

2.2. A disponibilização de intérpretes de LIBRAS permitirá que os participantes acompanhem os pronunciamentos, debates, manifestações, apresentações e demais atividades, assegurando acesso às informações e condições de participação em igualdade de oportunidades.

2.3. A medida atende aos objetivos de inclusão social e acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.436/2002, no Decreto Federal nº 5.626/2005 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como à regulamentação do exercício profissional estabelecida pela Lei Federal nº 12.319/2010, com as alterações da Lei Federal nº 14.704/2023.

2.4. A contratação deverá observar, em especial, o art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010, segundo o qual o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução consiste na contratação de prestador especializado para disponibilizar equipe de, no mínimo, 2 (dois) intérpretes de LIBRAS em cada evento, garantindo interpretação simultânea e/ou consecutiva, conforme a dinâmica da atividade, durante todo o período programado.

3.2. A equipe deverá atuar em regime de revezamento, de modo a preservar a qualidade técnica da interpretação, a continuidade do serviço e o cumprimento da legislação profissional.

3.3. A solução abrange o planejamento prévio com a organização do evento, o comparecimento antecipado dos profissionais, a interpretação durante toda a programação e os custos de deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos individuais e demais despesas necessárias, sem cobrança adicional à Câmara.

3.4. Não integra o objeto a tradução de documentos ou a produção de vídeos legendados, salvo se houver previsão expressa em instrumento próprio ou alteração formal do escopo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar, para cada evento, no mínimo 2 (dois) profissionais que atendam aos requisitos legais para o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023.

4.2. A qualificação profissional deverá ser comprovada por uma das seguintes formas legais: (i) diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em LIBRAS; (ii) diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa, em Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS ou em Letras – LIBRAS; ou (iii) diploma em outra área de conhecimento acompanhado de diploma de curso de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa.

4.3. A documentação comprobatória dos profissionais que efetivamente executarão os serviços deverá ser apresentada pela contratada antes do primeiro evento e sempre que houver substituição, para conferência pela fiscalização.

4.4. Os profissionais deverão possuir domínio da LIBRAS e da Língua Portuguesa, com proficiência suficiente para assegurar interpretação clara, precisa, imparcial e adequada ao contexto institucional, educacional e parlamentar.

4.5. A interpretação deverá abranger, sem limitação, pronunciamentos, debates, manifestações, perguntas, respostas, apresentações e demais atividades desenvolvidas no decorrer do evento.

4.6. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante todo o período de cada evento, estimado em 4 (quatro) horas, com revezamento entre si. A contratada deverá organizar a alternância de atuação sem interrupção da acessibilidade comunicacional.

4.7. A equipe deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ou em outro horário indicado pela fiscalização, para alinhamento com a organização e conhecimento da programação.

4.8. A contratada deverá manter postura profissional, discrição, imparcialidade, fidelidade ao conteúdo interpretado, respeito aos participantes e sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso, observando os deveres éticos previstos na legislação profissional.

4.9. A contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive remuneração dos profissionais, deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas.

4.10. A substituição de profissional somente poderá ocorrer por outro que comprove qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e aprovação da fiscalização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

4.11. Não será admitida a execução por apenas 1 (um) intérprete em evento com duração superior a 1 (uma) hora, em razão da regra expressa do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação/ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré, com indicação da data, horário, local e programação do evento.

5.2. Estão previstos 12 (doze) eventos, assim distribuídos conforme o DFD 59/2026: 2 (dois) eventos no exercício de 2026, sendo a Posse do Parlamento Jovem, indicada para 26/11/2026, e a atividade de preparação, indicada para 05/12/2026; e 10 (dez) sessões parlamentares previstas para o exercício de 2027.

5.3. O DFD relaciona para 2027 os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, totalizando 9 (nove) meses. A décima sessão deverá ter seu mês/data confirmado pela unidade requisitante antes da publicação do edital ou, no mínimo, antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

5.4. As atividades estão previstas para ocorrer aos sábados, das 9h às 13h, ressalvados os eventos cuja data e horário específicos sejam expressamente confirmados pela Administração.

5.5. O local indicado no DFD é Rua Dom Barreto, nº 1468, térreo, Centro, Sumaré/SP, CEP 13170-004, identificado no documento como sede da Escola do Legislativo Profa. Ceilita Miranda de Nadai. A unidade requisitante deverá confirmar que esse é o endereço definitivo para todos os eventos.

5.6. A Câmara comunicará à contratada a realização de cada evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre que possível. Alterações de data, horário ou local serão comunicadas tão logo sejam definidas.

5.7. A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço e informar os nomes dos profissionais escalados, acompanhados da documentação de qualificação, quando ainda não apresentada.

5.8. No dia do evento, os profissionais deverão estar no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente preparados para iniciar a interpretação no horário programado.

5.9. A interpretação deverá ocorrer de forma contínua durante a programação, com revezamento dos profissionais e sem interrupções injustificadas. Eventual intervalo deverá acompanhar a pausa oficial do evento, se houver.

5.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive atraso, impossibilidade de comparecimento ou necessidade de substituição.

5.11. A execução será considerada concluída após o término do evento e a confirmação, pela fiscalização, de que a equipe mínima esteve presente e prestou os serviços conforme as condições contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, registrar e avaliar a execução.

6.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: (a) emitir ou acompanhar as ordens de serviço; (b) confirmar datas, horários e locais; (c) verificar a presença dos 2 (dois) profissionais; (d) conferir

a documentação de qualificação; (e) acompanhar a qualidade e continuidade da interpretação; (f) registrar ocorrências e solicitar correções; e (g) atestar a execução para fins de pagamento.

6.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, devendo a contratada corrigir as falhas ou sujeitar-se às consequências contratuais e legais.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;
III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade

competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7.6. A medição será realizada por evento efetivamente executado, tendo como unidade de pagamento 1 (uma) sessão/evento, até o limite de 12 (doze) unidades.

7.7. Para fins de medição, será verificado: (a) comparecimento de, no mínimo, 2 (dois) intérpretes habilitados; (b) permanência da equipe durante o período programado; (c) realização do revezamento; (d) interpretação das atividades previstas; e (e) cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.8. O recebimento provisório ocorrerá após a prestação de cada evento, mediante registro da fiscalização. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução do evento, acompanhada, quando solicitado, de relatório ou documento de comprovação da prestação, contendo a data, o local, o período de execução e a identificação dos profissionais.

7.10. O pagamento será efetuado por evento efetivamente executado e definitivamente atestado, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, observada a regular liquidação da despesa.

7.11. Havendo erro na nota fiscal ou documentação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. Não haverá pagamento por evento não realizado, por serviço rejeitado ou por parcela executada em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, na forma da legislação e do edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva realização de cada sessão/evento, o cumprimento do objeto contratado, a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) profissionais habilitados para a interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a

realização do revezamento entre os intérpretes, a permanência durante todo o período previsto, bem como o atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante registro ou termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Provisoriamente: mediante registro ou termo detalhado, após a realização de cada sessão/evento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto ao comparecimento dos profissionais, à disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) intérpretes habilitados, à realização do revezamento e à prestação dos serviços durante o período programado.

8.2.2. Definitivamente: mediante termo detalhado ou ateste da fiscalização, após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, da adequada prestação dos serviços de interpretação e do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para efeito de recebimento, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão verificar a execução dos serviços em cada sessão/evento, considerando, entre outros aspectos, a presença e a qualificação dos profissionais disponibilizados, o cumprimento do regime de revezamento, a continuidade da interpretação durante a programação, a qualidade e adequação dos serviços prestados e o atendimento às orientações da Administração, registrando eventuais ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de profissional que não comparecer, que se apresentar sem atender aos requisitos de qualificação exigidos ou que, durante a execução, demonstrar impossibilidade de continuar a prestação dos serviços, por outro profissional devidamente habilitado, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, especialmente quando houver ausência de profissional, descumprimento do revezamento obrigatório, interrupção injustificada da interpretação, inadequação técnica da prestação ou

descumprimento das demais obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4. As irregularidades de natureza administrativa ou documental eventualmente verificadas deverão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação correspondente, mantidos os preços inicialmente ofertados, sem prejuízo das medidas cabíveis em relação às falhas ocorridas durante a execução dos serviços.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ou de pagamento terá início enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na documentação apresentada, na execução dos serviços ou no respectivo instrumento de cobrança, quando tais pendências impedirem o regular recebimento ou a liquidação da despesa.

8.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, pelo cumprimento das obrigações legais e profissionais inerentes à atividade de tradução e interpretação de LIBRAS, nem por eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados e ao correspondente ateste da fiscalização.

8.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de composição de preços, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as disposições legais aplicáveis. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, quando exigível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.5. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte poderá deixar de ser aplicado quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender ao objeto, ou quando tal tratamento não se mostrar vantajoso à Administração Pública, podendo representar prejuízo à execução ou ao conjunto do objeto contratado.

Do Regime de execução

9.6. Os serviços serão executados sob o regime de prestação por demanda, mediante realização de sessões/eventos previamente programados pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme calendário do Projeto Parlamento e emissão de solicitação ou ordem de serviço pela Administração.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

9.17. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3 O custo estimado total da contratação, baseado na MÉDIA DE PREÇOS, com base nas pesquisas realizadas é de R$ 13.952,16 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) conforme exposto na tabela do item 1.3.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme segue anexo ao Processo AD. 576/2026.

11.2. Fichas Dotação - FICHA: 16 .01.01.01.031.0005.2.023.339039.01.1100000.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta e com o instrumento contratual.

12.2. Disponibilizar, em cada evento, no mínimo 2 (dois) intérpretes legalmente habilitados, garantindo o revezamento durante todo o período.

12.3. Assegurar que os profissionais possuam a qualificação exigida pela Lei nº 12.319/2010, com as alterações da Lei nº 14.704/2023.

12.4. Comparecer ao local com antecedência suficiente para alinhamento e preparação.

12.5. Manter a continuidade e a qualidade técnica da interpretação, sem interrupções injustificadas.

12.6. Substituir, sem custo adicional, profissional que não possa comparecer ou cuja atuação seja considerada inadequada, por outro que atenda aos requisitos legais.

12.7. Arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos e remuneração dos profissionais.

12.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.9. Cumprir as orientações da fiscalização, prestar informações e comunicar imediatamente fatos que possam prejudicar a execução.

12.10. Resguardar o sigilo de informações não públicas a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços.

12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução contratual.

12.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem autorização e observância das condições legais e contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive programação e orientações pertinentes aos eventos.

13.2. Informar à contratada, com antecedência, as datas, horários e locais dos eventos, bem como eventuais alterações.

13.3. Permitir o acesso dos profissionais às dependências em que ocorrerão as atividades, observadas as normas internas de segurança e identificação.

13.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução contratual.

13.5. Registrar ocorrências, comunicar falhas e solicitar providências para correção.

13.6. Receber os serviços que estiverem em conformidade e efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo regular, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A ausência injustificada de um ou de ambos os intérpretes, a falta de revezamento legalmente exigido, o atraso que comprometa o evento ou a execução em desconformidade poderão caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo da apuração das circunstâncias concretas.

14.4. Os percentuais, hipóteses e procedimentos para aplicação de multas deverão ser detalhados no edital e no instrumento contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável à profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS e nas demais normas pertinentes.

15.2. Integram a instrução da contratação o Documento de Formalização da Demanda nº 0059/2026, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos e os demais documentos pertinentes.

15.3. Antes da publicação do edital ou da formalização da contratação, deverão ser saneadas as inconsistências apontadas no DFD quanto ao quantitativo de sessões de 2027, à data da Posse indicada para 26/11/2026 e à confirmação do endereço de execução.

Sumaré, 23 de novembro de 2026.

_____

Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO
Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel.:

Proposta que faz para **contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, mediante disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais por evento, para atuação presencial, em regime de revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento Jovem promovidas pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**. Preço total para a prestação do serviço é de R$ _____, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto:

ITEM	CÓD. CMS	CATSer	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	33.1.8	27928	Interpretação de LIBRAS com 2 intérpretes em revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento.	Hora	48		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que cumpriremos integralmente as especificações, garantia, condições e prazos constantes no Termo de Referência.

Sumaré,____de_____2026.

_____

Assinatura

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO XXX DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor 1º Vice-presidente no exercício da Presidência, Lucas Vieira Agostinho, inscrito sob CPF 388.846.458-75, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na* XXXXXXX, XXX - XXXX, Sumaré/SP doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* XXXXXXX, CPF XXXXX, RG XXX, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 581/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente *da dispensa de licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, mediante disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais por evento, para atuação presencial, em regime de revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento Jovem promovidas pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e demais anexos deste edital.

Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. CMS	CATSer	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	33.1.8	27928	Interpretação de LIBRAS com 2 intérpretes em revezamento, durante as sessões e atividades do Projeto Parlamento.	Hora de evento	48		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 ***meses*** *contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

*O valor total da contratação é de **R$** XXXX **(XXXXX).***

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/10/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do **Contratante**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do(a) **Contratado(a):**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução..

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d)**Multa:**
1. Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 01.01.01.031.0005.2.023.339039.01.1100000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Sumaré], [xx] de [novembro] de [2026]

_____

LUCAS VIEIRA AGOSTINHO
1º Vice-presidente no exercício da Presidência

_____

xxxxxx

xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

*1)*_____

2)_____